ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
AGROPECUARIA VALE DO TOCANTINS LTDA, SAGRADA FAMILIA TRANSPORTES LTDA, FLAVIO GOMES DA SILVA AGROPECUARIA, PATRICIA VILELA PATO GOMES AGROPECUARIA, PATRICIA VILELA PATO GOMES E FLAVIO GOMES DA SILVA
"GRUPO AGROVALE"

Processo nº 0000904-65.2025.8.27.2734

2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUIDADE

Em 23 de novembro de 2026, às 10h, foi aberta a continuação da Assembleia Geral de Credores, instalada em 2ª convocação dia 23 de julho de 2026, da **AGROPECUÁRIA VALE DO TOCANTINS LTDA e outros**, sob a condução do **Dr. ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA**, nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0000904-65.2025.8.27.2734, em trâmite perante a 1ª Escrivania Cível de Peixe/TO.

A Assembleia foi regularmente convocada por meio de edital publicado no Diário da Justiça nº 6125 em 17/06/2026, observadas as formalidades previstas no art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme previsto no edital de convocação, a ordem do dia consistiu na deliberação acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no Evento 88 dos autos, com cópia no site da Administração Judicial, assim como pela constituição do comitê de credores ou qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos previstos do art. 35, alínea "a" da lei 11.101/2005.

A Administração Judicial registrou que a presente Assembleia Geral de Credores está sendo transmitida ao vivo pelo canal da plataforma Assemblex no YouTube, acessível por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=giiggFeXg6k

A Administração Judicial manteve a indicação do Dr. André Luiz da Conceição Lima,

integrante de sua equipe, para desempenhar a função de secretário da Assembleia. Não havendo qualquer manifestação contrária por parte dos presentes, restou aprovada sua designação para secretariar os trabalhos.

Iniciados os trabalhos, a Administração Judicial teceu breves considerações acerca do histórico da presente Assembleia Geral de Credores, fazendo referência à sua instalação e às sucessivas suspensões deliberadas pelos credores ao longo das sessões anteriores. Destacou, especialmente, que a última suspensão foi aprovada após o transcurso do prazo legal de 90 (noventa) dias previsto na Lei nº 11.101/2005, tendo sua eficácia sido condicionada à apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional.

Nesse contexto, esclareceu que o MM. Juízo, ao apreciar a matéria, deferiu o pedido e ratificou a deliberação assemblear que havia aprovado a última suspensão, conforme decisão proferida no item "c" do evento 282. Ressaltou, contudo, que a autorização judicial foi acompanhada de determinação expressa no sentido de que a presente sessão constituísse a derradeira oportunidade para conclusão dos trabalhos assembleares, não sendo admitida nova suspensão sem justificativa previamente submetida à análise e expressamente autorizada pelo Juízo. Assim, consignou que, diante da determinação judicial vigente, não seria possível submeter aos credores novo pedido de suspensão dos trabalhos sem a necessária autorização judicial.

Prosseguindo, a Administração Judicial fez referência à petição apresentada pelo Grupo Recuperando no evento 325, por meio da qual foi requerida ao MM. Juízo a possibilidade de nova suspensão dos trabalhos assembleares, sob o fundamento de que as tratativas com determinados credores ainda não haviam sido integralmente concluídas, especialmente aquelas mantidas com o BANCO DO BRASIL S.A.

Conforme exposto na referida manifestação, embora os Recuperandos tenham informado a aceitação integral das condições apresentadas pela instituição financeira, ainda não havia sido obtida sua anuência definitiva, circunstância que motivou o pedido de concessão de

prazo adicional para conclusão das negociações. Alternativamente, foi requerida a possibilidade de encerramento da presente Assembleia, com posterior convocação de novo conclave, ou, ainda, a desconsideração do voto do BANCO DO BRASIL S.A., em razão da ausência de manifestação definitiva da instituição quanto às condições contempladas no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

A Administração Judicial esclareceu, entretanto, que não havia, até aquele momento, decisão judicial autorizando nova suspensão dos trabalhos ou acolhendo os pedidos formulados no evento 325, razão pela qual deveria ser observado o comando judicial anteriormente estabelecido, com o regular prosseguimento da Assembleia e a submissão do Plano de Recuperação Judicial à deliberação dos credores.

- Diante desse cenário, informou que, para fins de registro e preservação dos efeitos das deliberações assembleares, a apuração dos resultados seria realizada em dois cenários distintos: o primeiro, considerando regularmente os votos de todos os credores presentes e habilitados a votar, inclusive o BANCO DO BRASIL S.A.; e o segundo, desconsiderando o voto da referida instituição financeira, conforme a pretensão deduzida pelos Recuperandos no evento 325.

  Esclareceu que a adoção dos dois cenários teria caráter exclusivamente instrumental, não representando acolhimento do pedido de exclusão do voto do BANCO DO BRASIL S.A., tampouco antecipação de qualquer entendimento acerca de sua admissibilidade, destinando-se apenas a permitir que o MM. Juízo Recuperacional disponha dos resultados correspondentes a ambas as hipóteses, para posterior apreciação e deliberação quanto aos respectivos efeitos jurídicos.

  Por fim, a Administração Judicial consignou que, na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, seria submetida aos credores a deliberação acerca da possibilidade de apresentação de plano alternativo de recuperação judicial pelos próprios credores, observadas as disposições do art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, prosseguindo-se, assim, com

os trabalhos assembleares em cumprimento à determinação judicial vigente.

Na sequência, foi concedida a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Guilherme Maganino Costa, que cumprimentou os presentes e agradeceu a participação dos credores e respectivos representantes. Inicialmente, ratificou as considerações apresentadas pela Administração Judicial acerca do caráter excepcional do prazo concedido para a continuidade dos trabalhos assembleares, destacando os esforços empreendidos pelas Recuperandas para a conclusão das negociações com os credores.

Nesse contexto, fez referência às tratativas mantidas com o BANCO DO BRASIL S.A., esclarecendo que, embora tenham sido realizados avanços nas negociações, ainda não havia sido obtida manifestação definitiva da instituição financeira quanto às condições propostas, circunstância que atribuiu à necessidade de observância de procedimentos internos e alterações nas respectivas alçadas de aprovação. Mencionou, inclusive, a existência de solicitação formulada pelo próprio credor quanto à possibilidade de nova suspensão dos trabalhos assembleares, a fim de viabilizar a conclusão das análises internas.

Prosseguindo, manifestou seu entendimento acerca da soberania da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a continuidade ou suspensão dos trabalhos, reconhecendo, contudo, o posicionamento contrário anteriormente externado pela Administração Judicial, fundamentado na determinação judicial vigente. Ressaltou que as Recuperandas haviam submetido previamente a questão ao MM. Juízo Recuperacional, por meio de petição específica, ainda pendente de apreciação, reiterando seu posicionamento favorável à realização de uma terceira hipótese de votação, destinada à apreciação de nova proposta de suspensão da Assembleia.

Na sequência, o representante das Recuperandas passou a apresentar em tela o último aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, elaborado a partir das negociações mantidas com os credores. Durante a exposição, abordou as premissas gerais do Plano, os mecanismos de reestruturação propostos, as modalidades e opções de pagamento previstas para cada classe

de credores, as possibilidades de alienação de ativos e as demais condições estabelecidas para o cumprimento das obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

Destacou que as condições contempladas no aditivo foram apresentadas e discutidas com credores integrantes de todas as classes, tendo obtido, segundo informou, a concordância de parcela significativa dos envolvidos. Ressalvou, entretanto, que permanecia pendente a manifestação definitiva do BANCO DO BRASIL S.A., apesar dos avanços alcançados nas tratativas com a instituição.

Ao final de sua exposição, colocou-se à disposição dos presentes para eventuais questionamentos e pedidos de esclarecimentos. Na oportunidade, dirigiu-se especificamente aos representantes dos credores BANCO BRADESCO S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., solicitando que confirmassem se as condições apresentadas no aditivo correspondiam àquelas previamente negociadas com as respectivas instituições, ainda que, no caso do Banco do Brasil, permanecesse pendente a aprovação definitiva pelas instâncias internas competentes.

Retomada a palavra, a Administração Judicial fez referência às manifestações apresentadas pelos credores por meio do chat da plataforma Assemblex.

O Dr. Jefferson Floriano Garcia, representante da credora INTERMEDII SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., manifestou apoio à possibilidade de submissão de nova proposta de suspensão à deliberação assemblear, solicitando o registro de sua manifestação nos seguintes termos:

"A Intermedii Soluções Financeiras Ltda. manifesta, desde já, seu apoio aos pedidos de realização de nova votação acerca da possibilidade de suspensão da Assembleia Geral de Credores (AGC), a fim de que a matéria seja submetida à deliberação dos próprios credores.

Entendemos que a manifestação expressa da coletividade de credores é fundamental para subsidiar a decisão do Juízo, especialmente em observância ao princípio da soberania da

Assembleia Geral de Credores, cuja vontade deve ser prestigiada, respeitados os limites legais e o controle judicial de legalidade."

Em resposta, a Administração Judicial reiterou os esclarecimentos anteriormente prestados, ressaltando que sua atuação deveria observar os limites estabelecidos pela decisão judicial vigente, a qual condicionou eventual nova suspensão à prévia apreciação e autorização pelo MM. Juízo Recuperacional. Assim, manteve seu entendimento quanto à impossibilidade de submeter nova proposta de suspensão à votação naquele momento, diante da ausência de decisão judicial superveniente que autorizasse a medida.

Na sequência, foi concedida a palavra ao Dr. Hian Carvalho Oliveira, representante do credor BANCO BRADESCO S.A., que, após cumprimentar os presentes, confirmou que as condições apresentadas pelas Recuperandas no aditivo estavam em conformidade com as negociações anteriormente realizadas com a instituição financeira.

Considerando a existência de diferentes modalidades de pagamento e opções de adesão previstas no Plano, solicitou esclarecimentos acerca do procedimento a ser observado pelos credores para formalização da modalidade escolhida.

Em resposta, a Administração Judicial esclareceu que a manifestação de adesão deveria observar a forma e os prazos estabelecidos no próprio aditivo, conforme anteriormente exposto pelo representante das Recuperandas. Na oportunidade, este ratificou os esclarecimentos e acrescentou que, sem prejuízo do procedimento formal previsto no Plano, os credores poderiam manifestar sua opção de adesão por meio do chat da plataforma Assemblex, hipótese em que a declaração seria registrada na presente ata. A Administração Judicial esclareceu, ainda, que a indicação poderia ser realizada no próprio campo destinado à justificativa de voto disponibilizado pela plataforma, permitindo o correspondente registro da opção manifestada pelo credor.

Na sequência, a Dra. Erika Akemi, representante do credor BANCO DO BRASIL S.A.,

manifestou-se acerca das condições apresentadas no aditivo, esclarecendo que, em uma análise preliminar, estas aparentavam corresponder às condições anteriormente negociadas com a instituição financeira. Ressalvou, contudo, que não seria possível confirmar sua aprovação definitiva naquele momento, uma vez que a proposta ainda dependia de apreciação pelo comitê interno competente, cujo procedimento permanecia pendente de conclusão.

Na oportunidade, reiterou o posicionamento anteriormente apresentado por meio do chat da plataforma Assemblex, nos seguintes termos:

"A proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores deve ser submetida à deliberação dos credores presentes, tendo em vista o interesse coletivo envolvido e o princípio da prevalência da vontade da maioria nas matérias de competência assemblear. Uma vez aprovada pela maioria dos credores, a deliberação deverá ser submetida à apreciação do Juízo Recuperacional, a quem compete o controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da recuperação judicial."

Prosseguindo, a representante do BANCO DO BRASIL S.A. questionou a Administração Judicial acerca dos fundamentos para a realização da apuração dos resultados em dois cenários distintos, sendo o primeiro com a contabilização do voto da instituição financeira e o segundo com sua desconsideração.

Em resposta, a Administração Judicial reiterou os esclarecimentos anteriormente prestados, destacando que a decisão judicial vigente estabeleceu a necessidade de conclusão dos trabalhos assembleares na presente data, não havendo autorização superveniente para nova suspensão. Ressaltou que, embora as Recuperandas tenham formulado pedido específico ao MM. Juízo Recuperacional, a pretensão ainda não havia sido apreciada.

Quanto à apuração dos votos, esclareceu que a elaboração de dois cenários teria finalidade exclusivamente matemática e demonstrativa, permitindo a apresentação dos resultados tanto

com a contabilização do voto do BANCO DO BRASIL S.A. quanto com sua desconsideração, sem que tal providência representasse qualquer decisão da Administração Judicial acerca da validade ou dos efeitos jurídicos do voto da instituição. Consignou que os respectivos resultados seriam submetidos à apreciação do MM. Juízo Recuperacional, a quem competirá deliberar sobre a matéria.

Na sequência, o Dr. Jefferson Floriano Garcia, representante da credora INTERMEDII SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., apresentou nova manifestação por meio do chat da plataforma Assemblex, questionando a possibilidade de a Administração Judicial estabelecer contato com o MM. Juízo Recuperacional para comunicar o interesse manifestado pelos credores na realização de nova votação acerca da suspensão dos trabalhos.

- Em resposta, a Administração Judicial esclareceu que não seria viável estabelecer contato imediato com o MM. Juízo Recuperacional naquele momento, considerando que o expediente forense ainda não havia sido iniciado. Reiterou, assim, a necessidade de observância da determinação judicial vigente, mantendo o encaminhamento anteriormente anunciado para o prosseguimento dos trabalhos assembleares.

Na sequência, foi concedida a palavra à Dra. Isabella C. Nunes, também representante das Recuperandas, que iniciou sua manifestação reiterando o teor dos requerimentos anteriormente formulados pelo Grupo Recuperando e ainda pendentes de apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional. Esclareceu que as pretensões apresentadas nos autos contemplavam, alternativamente, a possibilidade de nova suspensão dos trabalhos assembleares, o encerramento da presente Assembleia sem deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial ou, ainda, a apuração do voto do BANCO DO BRASIL S.A. em apartado, de modo a permitir posterior apreciação judicial acerca de seus efeitos.

Prosseguindo, fez referência ao histórico das negociações mantidas com o BANCO DO BRASIL S.A., destacando o extenso período de tratativas e os esforços empreendidos pelas Recuperandas para adequação das condições de pagamento às exigências apresentadas pela

instituição financeira. Ressaltou que, segundo seu entendimento, as condições atualmente contempladas no aditivo correspondem àquelas previamente negociadas com o credor, circunstância que, em sua avaliação, reforçaria a pertinência da apuração dos resultados em cenários alternativos.

Nesse contexto, sustentou que as Recuperandas não poderiam ser prejudicadas por questões relacionadas à organização e aos procedimentos internos de aprovação da instituição financeira, especialmente diante da informação de que a proposta ainda dependia de apreciação por seu comitê competente. Abordou, ainda, a possibilidade de caracterização de abuso no exercício do direito de voto, bem como a alternativa de abstenção pela instituição financeira, considerando a ausência de autorização interna para manifestação definitiva.

- Reiterou, igualmente, seu entendimento quanto à possibilidade de submissão de nova proposta de suspensão à deliberação dos credores, argumentando que o Grupo Recuperando não deveria suportar consequências desfavoráveis decorrentes de procedimentos de reestruturação interna de um credor que, naquele momento, encontrava-se impossibilitado de concluir a análise das condições finais de pagamento. Ao final, reforçou que os pedidos correspondentes já haviam sido formalmente apresentados nos autos, permanecendo pendentes de apreciação judicial, encerrando, assim, suas considerações.

Retomada a palavra, a Administração Judicial reiterou seu posicionamento acerca da necessidade de observância da decisão judicial vigente, ressaltando que o MM. Juízo Recuperacional havia determinado a conclusão dos trabalhos assembleares e a submissão do Plano de Recuperação Judicial à votação na presente data, condicionando eventual nova suspensão à prévia apreciação judicial. Esclareceu que, embora os requerimentos apresentados pelas Recuperandas fossem de seu conhecimento, não havia decisão superveniente autorizando nova suspensão, razão pela qual deveria dar prosseguimento aos trabalhos em cumprimento à determinação judicial anteriormente proferida.

Na sequência, a Dra. Erika Akemi, representante do credor BANCO DO BRASIL S.A., fez

novo uso da palavra, esclarecendo que não dispunha de autonomia ou autorização interna para deliberar definitivamente em nome da instituição financeira acerca das condições apresentadas no aditivo, razão pela qual não possuía condições de manifestar decisão conclusiva naquele momento.

Quanto à possibilidade de apuração do voto do BANCO DO BRASIL S.A. em apartado, manifestou seu entendimento de que tal providência não constituiria matéria sujeita à deliberação da Assembleia ou à definição unilateral pela Administração Judicial, dependendo, para sua adoção, de determinação judicial específica. Nesse sentido, posicionou-se contrariamente à realização da apuração em dois cenários distintos, diante da inexistência, até aquele momento, de decisão judicial que expressamente autorizasse tal procedimento.

Em seguida, a Dra. Isabella C. Nunes voltou a fazer uso da palavra, solicitando esclarecimentos acerca da operacionalização da apuração em dois cenários, questionando se seriam necessários dois procedimentos de votação independentes ou se seria realizada uma única votação, com posterior elaboração de relatórios distintos pela plataforma Assemblex.

Em resposta, a equipe responsável pela plataforma Assemblex esclareceu que seria realizado um único procedimento de votação, com o registro regular dos votos manifestados pelos credores, sendo posteriormente gerados, de forma automatizada, dois relatórios de apuração, contemplando os cenários previamente indicados pela Administração Judicial, um com a contabilização do voto do BANCO DO BRASIL S.A. e outro com sua desconsideração, para posterior submissão dos respectivos resultados à apreciação do MM. Juízo Recuperacional.

Não havendo novos pedidos de uso da palavra, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos à aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo, esclarecendo que, conforme anteriormente anunciado, seria realizado um único procedimento de votação, com apuração dos resultados em dois cenários distintos: Cenário I, considerando os votos de todos os credores presentes e habilitados a votar,

inclusive o BANCO DO BRASIL S.A.; e Cenário II, com a desconsideração do voto da referida instituição financeira, exclusivamente para fins de apuração alternativa e posterior apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional.

A Administração Judicial reiterou que a elaboração dos dois cenários não implicaria qualquer reconhecimento acerca da possibilidade jurídica de exclusão do voto do BANCO DO BRASIL S.A., tampouco antecipação de decisão sobre a matéria, destinando-se exclusivamente a demonstrar os resultados correspondentes a ambas as hipóteses, preservando-se a competência do MM. Juízo Recuperacional para apreciação dos respectivos efeitos jurídicos.

Na sequência, os credores procederam ao registro de seus votos por meio da plataforma Assemblex.

Consigna-se, ainda, o encaminhamento de ressalvas pelo Dr. Hian Carvalho Oliveira, representante do credor BANCO BRADESCO S.A., apresentadas por meio do chat da plataforma Assemblex, cujo inteiro teor integra a presente ata como anexo, para fins de registro e posterior juntada aos autos.

Consigna-se, igualmente, o recebimento de ressalvas encaminhadas pela Dra. Erika Akemi, representante do credor BANCO DO BRASIL S.A., cujo inteiro teor integra a presente ata como anexo, para fins de registro e posterior juntada aos autos.

Concluído o procedimento de votação, a Administração Judicial procedeu à leitura e apresentação dos resultados, apurados nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, solicitando à equipe da plataforma Assemblex a exibição em tela dos relatórios correspondentes aos Cenários I e II, para ciência de todos os presentes.

A Administração Judicial esclareceu que os relatórios completos de votação referentes aos dois cenários integram a presente ata como anexos e serão posteriormente juntados aos autos, para apreciação e deliberação pelo MM. Juízo Recuperacional, especialmente quanto aos efeitos jurídicos da apuração alternativa realizada com a desconsideração do voto do BANCO

DO BRASIL S.A.

Assim, os resultados da votação, discriminados por classe de credores e por cenário de apuração, foram os seguintes:

Cenário I:

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Garantia Real	50%	50%	1,39%	98,61%
Quirografário	100%	0%	100%	0%

Cenário II:

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Garantia Real	100%	0%	100%	0%
Quirografário	100%	0%	100%	0%

Na sequência, em observância ao disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação acerca da possibilidade de

concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo de recuperação judicial pelos credores.

Previamente à abertura da votação, esclareceu que, para fins de apuração do resultado, seria observado o critério previsto no art. 42 da Lei nº 11.101/2005, considerando-se aprovada a proposta caso obtivesse votos favoráveis de credores que representassem mais da metade do valor total dos créditos presentes e votantes na Assembleia.

Concluído o procedimento de votação, a Administração Judicial anunciou que **restou aprovada a proposta de concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo pelos credores**, tendo a aprovação alcançado 100% do valor total dos créditos presentes e que exerceram o direito de voto, conforme demonstrado no respectivo relatório de votação, apresentado em tela aos presentes e que integra a presente ata como anexo, para posterior juntada aos autos.

Na sequência, a Administração Judicial consultou os credores presentes acerca do interesse na constituição do Comitê de Credores. Franqueada a palavra aos presentes, não houve qualquer manifestação favorável à sua constituição.

Em seguida, a Administração Judicial consignou que a presente ata foi lavrada de forma sintética, tendo em vista que a Assembleia está integralmente gravada por meio da plataforma utilizada para sua realização, a qual registra, de forma completa, todas as manifestações, debates, deliberações e ocorrências verificadas durante o ato.

A Administração Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares por alguns minutos para a lavratura da ata. Ato contínuo, a presente Ata foi lida e assinada em conformidade com o art. 37, §7°, da Lei n° 11.101/05, por quem de direito.

Peixe/TO, 23 de novembro de 2026.

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA

Administração Judicial

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
Secretário

GUILHERME MAGANINO COSTA
Advogado da Recuperanda

HIAN CARVALHO OLIVEIRA
Representante do BANCO BRADESCO S.A.
Credor Garantia Real

ERIKA AKEMI YAMAMOTO
Representante do BANCO DO BRASIL S.A
Credor Garantia Real

SARA ELOÁ PADILHA BEZERRA
Representante de TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Credor Quirografário

JEFFERSON FLORIANO GARCIA
Representante do INTERMEDII SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA (CEDIDO POR BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO)
Credor Quirografário

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

762b84caa9772bc08cd0554e55a4d96f595be4c2d1232c1f9df98664c5cea5d3

Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/88cc6f021ee23be0cc8b227defb4c7b1c263fcc247cd0f28f

Assinaturas concluídas: **7** de **7**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Adriano Henrique Da Conceição Lima
Signatário

André Lima
Signatário

Guilherme Maganino Costa
Signatário

Hian Carvalho Oliveira
Signatário

Erika Akemi Yamamoto
Signatário

Sarah Eloá
Signatário

Jefferson Floriano Garcia
Signatário

Trilha de auditoria

23/11/2026 12:37 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento

Endereço de IP: 187.102.12.34 Navegador: Chrome/157.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57224 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: Mac OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.9065, -48.6657

Hash SHA256 do arquivo: 762b84caa9772bc08cd0554e55a4d96f595be4c2d1232c1f9df98664c5cea5d3

23/11/2026 12:37 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento

Endereço de IP: 187.102.12.34 Porta: 61235

23/11/2026 12:37 **Guilherme Maganino Costa** (guilherme.maganino@dasa.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.32.184.45 Porta: 62515

23/11/2026 12:37 **Sarah Eloá** (advsaraheloa@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.32.97.153 Porta: 53432

23/11/2026 12:37 **Sarah Eloá** (advsaraheloa@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 187.32.97.153 Navegador: Samsung Browser/31.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 53432 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: Android 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.5689, -47.3347

23/11/2026 12:37 **Erika Akemi Yamamoto** (erika.akemi@bb.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.66.224.62 Porta: 19924

23/11/2026 12:38 **Erika Akemi Yamamoto** (erika.akemi@bb.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 170.66.224.62 Navegador: Microsoft Edge/158.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 19924 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

23/11/2026 12:38 **Adriano Henrique Da Conceição Lima** (adrianohclima@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.216.214.103 Porta: 56872

23/11/2026 12:38 **Adriano Henrique Da Conceição Lima** (adrianohclima@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 186.216.214.103 Navegador: Chrome/158.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 56872 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

23/11/2026 12:38 **Hian Carvalho Oliveira** (hianoliveira.adv@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 172.225.232.86 Porta: 18464

23/11/2026 12:38 **Hian Carvalho Oliveira** (hianoliveira.adv@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 172.225.232.86 Navegador: Mobile Safari/27.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 18464 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 27.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.7783, -47.9319

23/11/2026 12:38 **Jefferson Floriano Garcia** (jefferson.garcia@jgarcia.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 160.20.88.38 Porta: 30452

23/11/2026 12:39 **Jefferson Floriano Garcia** (jefferson.garcia@jgarcia.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 160.20.88.38 Navegador: Chrome/158.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 30452 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.0238, -47.0695

23/11/2026 12:40 **André Lima** (andreljuris@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.216.214.103 Porta: 58912

23/11/2026 12:40 **André Lima** (andreljuris@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 186.216.214.103 Navegador: Chrome/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 58912 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

23/11/2026 12:42 **Guilherme Maganino Costa** (guilherme.maganino@dasa.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 187.32.184.45 Navegador: Microsoft Edge/158.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64405 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351